# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

**Estado do Paraná**

**CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37**

**Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – Email: pmi@onda.com.br – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.**


Aprovado c/a Emenda Aditiva nº 04/2001
Leonida Dori
Depto Administrativo

**PROJETO DE LEI Nº 23/2001**

Súmula: Autoriza a alienação do bem que especifica.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, de acordo com as normas legais aplicáveis à espécie, o imóvel caracterizado como Data de terras nº 13 da Quadra nº 88, nesta cidade de Ivaiporã, com área de 450,00m$^2$, contendo uma construção em alvenaria com área de 197,60m$^2$.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de outubro do ano dois mil e um (11-10-2001).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Estamos submetendo à douta apreciação desse Legislativo, o incluso Projeto de Lei nº 23/2001, que trata da alienação de bem público.

O objetivo principal do Projeto é obter a necessária autorização legislativa para o procedimento de alienação, via concorrência pública, tendo em vista o que dispõe o Inciso I do Art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações):

> *"Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*
>
> *I – quando **imóveis**, dependerá de **autorização legislativa**, para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:"*

Trata-se, o imóvel a ser alienado, do terreno onde está edificado o prédio que abrigou o antigo Posto de Saúde do Município, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais e, por fim, a já desativada vaca mecânica.

Como, atualmente, tal propriedade não se presta a qualquer finalidade da Administração, e considerando as sempre presentes dificuldades financeiras do Município, houvemos por bem efetuar a venda do dito imóvel, avaliado em R$ 35.000,00.

Em assim sendo, aguardamos a aprovação dos nobres vereadores ao presente Projeto de Lei, o qual solicitamos seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA, considerando a necessidade de agilizarmos todo o processo licitatório de modo que o imóvel possa ser alienado o quanto antes possível.

Pedro Wilson Papin
Prefeito Municipal

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 1535/01

Ivaiporã, 11 de 10 de 2001

Gaziani Guerra

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 29/10/2001

Leonilda Jori
Oficial Administrativa

Reunião Ordinária
1ª Discussão — Pedido Dispensa de Interstício pelo Ver. Mário Hort

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade

Em 29/10/2001

Ata(s) n.º 2012

Leonilda Jori
Administrativa

Reunião Ordinária
2ª Discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO OK. 2/3

Em 05/11/2001 pela maioria — votos contrários = Vereadores Cyro F. C. Junior e Hélio Cruz Leão

Ata(s) n.º 2013

Leonilda Jori
Oficial Administrativa

Reunião Extraordinária
3ª Discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO pela maioria — votos contrários: Vereadores Cyro F. C. Junior e Hélio Cruz Leão.

Em 05/11/2001

Ata(s) n.º 2014

Leonilda Jori
Oficial Administrativa

# LAUDO DE AVALIAÇÃO

Lote nº 13 da Quadra nº 88, com área de 450,00m$^2$, contendo uma construção em alvenaria com 197,60m$^2$, na cidade de Ivaiporã.

A Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria nº 89/2001, de 10-10-2001, avalia o bem abaixo discriminado:

Lote nº 13 da Quadra nº 88, com 450,00m$^2$, contendo uma edificação em alvenaria com 197,60m$^2$ de área construída, nesta cidade de Ivaiporã.
**Valor da Avaliação.....R$ 35.000,00**
**(Trinta e cinco mil reais)**

Ivaiporã, 11 de outubro de 2001.

SILVANA RODRIGUES ZURLO

SÉRGIO RICKLI POBBE

JONAS ROCHA

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 1537/01

Ivaiporã, 15 de 10 de 2001

Rozani Soares

# LAUDO DE AVALIAÇÃO

Lote nº 13 da Quadra nº 88, com área de 450,00m$^2$, contendo uma construção em alvenaria com 197,60m$^2$, na cidade de Ivaiporã.

A Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria nº 89/2001, de 10-10-2001, avalia o bem abaixo discriminado:

Lote nº 13 da Quadra nº 88, com 450,00m$^2$, contendo uma edificação em alvenaria com 197,60m$^2$ de área construída, nesta cidade de Ivaiporã.
**Valor da Avaliação.....R$ 35.000,00**
**(Trinta e cinco mil reais)**

Ivaiporã, 11 de outubro de 2001.

SILVANA RODRIGUES ZURLO

SÉRGIO RICKLI POBBE

JONAS ROCHA

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 1537/01
Ivaiporã, 15 de 10 de 2001

# LAUDO DE AVALIAÇÃO

Lote nº 13 da Quadra nº 88, com área de 450,00m$^2$, contendo uma construção em alvenaria com 197,60m$^2$, na cidade de Ivaiporã.

A Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria nº 89/2001, de 10-10-2001, avalia o bem abaixo discriminado:

Lote nº 13 da Quadra nº 88, com 450,00m$^2$, contendo uma edificação em alvenaria com 197,60m$^2$ de área construída, nesta cidade de Ivaiporã.
**Valor da Avaliação.....R$ 35.000,00**
**(Trinta e cinco mil reais)**

Ivaiporã, 11 de outubro de 2001.

SILVANA RODRIGUES ZURLO

SÉRGIO RICKLI POBBE

JONAS ROCHA

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 1537/01

Ivaiporã, 15 de 10 de 2001

# LAUDO DE AVALIAÇÃO

Lote nº 13 da Quadra nº 88, com área de 450,00m$^2$, contendo uma construção em alvenaria com 197,60m$^2$, na cidade de Ivaiporã.

A Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria nº 89/2001, de 10-10-2001, avalia o bem abaixo discriminado:

Lote nº 13 da Quadra nº 88, com 450,00m$^2$, contendo uma edificação em alvenaria com 197,60m$^2$ de área construída, nesta cidade de Ivaiporã.
**Valor da Avaliação.....R$ 35.000,00**
**(Trinta e cinco mil reais)**

Ivaiporã, 11 de outubro de 2001.

SILVANA RODRIGUES ZURLO

SÉRGIO RICKLI POBBE

JONAS ROCHA

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 1537/01
Ivaiporã, 15 de 10 de 2001

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 23/2001 - EXECUTIVO
SÚMULA: Autoriza a Alienação do bem que especifica.

P A R E C E R :

As Comissões acima citadas, ao examinar o aludido Projeto de Lei em pauta, concluiram ser o mesmo lógico e constitucional opinando pela sua aprovação.

É O PARECER

Plenário Vereador João Costa, aos onze dias do mês de outubro do ano dois mil e um.

LEONIL GARCIA
Presidente

CYRO FERNANDES C. JUNIOR
Relator

ANTÔNIO VILA REAL
Membro

HÉLIO CRUZ LEÃO
Presidente

CELESTINO A. S. JUNIOR
Relator

LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA
Membro

obs: Retiro a assinatura favoravel para ser contrário

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 23/2001

## REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

## CONVOCA:

Os Nobres Edis, para duas Reuniões Extraordinárias:

**Dia 05/novembro/2001, após a Reunião Ordinária**, para tratar das seguintes matérias:

**1** - Projeto de Lei nº. 23/2001 do Executivo.
SÚMULA: - Autoriza a Alienação do Bem que Especifica.

**2** - Emenda Aditiva Nº. 04/2001.
SÚMULA: - Acrescenta Parágrafo Único ao art. 1º. do Projeto de Lei 23/2001.

**3** - Projeto de Resolução nº. 03/2001.
SÚMULA: - Cria a Câmara Mirim de Ivaiporã e estabelece normas para seu funcionamento.

**Dia 06/novembro/2001, as 16:00 horas,** para tratar da seguinte matéria:
Projeto de Resolução nº. 03/2001.
SÚMULA: - Cria a Câmara Mirim de Ivaiporã e estabelece normas para seu funcionamento.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e um.

**Benedito Vieira da Silva**
**Presidente**

**Mario Hort**
**1º. Secretário**

Antonio Vila Real

Leonil Garcia

Eder Lopes Bueno

Cyro Fernandes Corrêa Júnior

Hélio Cruz Leão

Celestino Alves de Souza Júnior

Luiz Carlos de Oliveira

**EMENDA ADITIVA Nº. 04/2001**

**PROJETO DE LEI Nº. 23/2001**

**SÚMULA:** - Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 1º. do Projeto de Lei nº. 23/2001, do Executivo.

A Câmara Municipal de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**Art. 1** – Acrescenta Parágrafo Único ao art. 1º. do Projeto de Lei nº. 23/2001, com a seguinte redação:

**"Parágrafo Único** – A alienação de que trata o caput deste artigo, respeitará a Lei de Responsabilidade Fiscal, em sua Seção II, da Preservação do Patrimônio Público, precisamente o que dispõe o artigo 44".

**Art. 2º.** – Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda Aditiva entrará em vigor juntamente com o Projeto de Lei nº. 23/2001, na data de sua publicação.

Plenário Vereador João Costa, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e um.

**Cyro Fernandes Corrêa Júnior**
**Vereador**

**Hélio Cruz Leão**
**Vereador**

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo 30/2001

Ivaipora, 29 de 10 de 2001

Leonilda Jori
Oficial Administrativo

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lida ... Cada

Em, 29 / 10 / 2001

Leonilda Jori
Oficial Administrativo

3

Reunião Ordinária
1ª Discussão

— Pedido Dispensa de Interstício pelo Vereador Tyro F. Gorria Junior

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade

Em, 29/10/2001

Ata(s) n.º 2012

Leonilda Jori
Oficial Administrativo

Reunião Ordinária
2ª Discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade

Em, 05/11/2001

Ata(s) n.º 2013

Leonilda Jori
Oficial Administrativo

Reunião Extraordinária
3ª Discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade

Em, 05/11/2001

Ata(s) n.º 2014

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**EMENDA ADITIVA Nº. 04/2001.**
**PROJETO DE LEI Nº. 23/2001**

**SÚMULA:** - Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 1º. do Projeto de Lei nº. 23/2001.

**PARECER**

As Comissões supra mencionadas, ao examinar a referida Emenda Aditiva sob nº. 04/2001, em pauta, resolvem emitir Parecer favorável a sua aprovação.

É O PARECER.

Plenário Vereador João Costa, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e um.

Comissão de Justiça e Redação:

| | | |
|---|---|---|
| Leonil Garcia | Cyro Fernandes Corrêa Júnior | Antonio Vila Real |
| Presidente | Relator | Membro |

Comissão de Finanças e Orçamentos:

| | | |
|---|---|---|
| Hélio Cruz Leão | Celestino Alves de Sousa Júnior | Luiz Carlos de Oliveira |
| Presidente | Relator | Membro |